

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 09/2020

### I. TRABALHISTA

#### 1. SUSPENSO CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO e-SOCIAL

A Portaria Conjunta n.55 de 03 de setembro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, suspendeu o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019. Segundo a Portaria, um novo cronograma será publicado com antecedência mínima de 6 meses para as novas implantações do eSocial.

Portanto, o cronograma previsto de implantação (como por exemplo, de informações relacionadas com a área de Segurança e Saúde do Trabalho, folha de pagamento das empresas optantes pelo Simples, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos) previsto para 2020 e 2021, está suspenso.

A Lei 13.874 de 20/09/2019, que trata da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, dentre novos aspectos legais instituídos bem como a Portaria 1.065 de 23/09/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, alteraram alguns dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais comentamos a seguir:

#### 2. ORIENTAÇÕES

##### 2.1 Carteira de Trabalho – Digital

- A Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico. Porém a Carteira em meio físico não é mais emitida pela Secretaria do Trabalho;
- A CTPS tem como identificação única do empregado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- A Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo necessária sua habilitação.
- Para a habilitação da Carteira de Trabalho Digital, é necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica: [acesso.gov.br](http://acesso.gov.br).

- A habilitação da Carteira de Trabalho Digital será realizada no primeiro acesso da conta a que se refere o item anterior, podendo ser efetuada por meio de:
  - I - aplicativo específico, denominado Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis; ou
  - II - serviço específico da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico [www.gov.br](http://www.gov.br).
- Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial:
  - I - a comunicação pelo trabalhador, do número de inscrição no CPF, ao empregador, equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador a emissão de recibo;
  - II - os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital substituem as anotações na CTPS em meio físico.
- O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.
- O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital após o processamento das respectivas anotações, no prazo de até 48 horas a partir de sua anotação.
- Para as novas contratações pelas empresas a partir de setembro/2019, a Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do e-Social.
- É recomendável que a carteira “antiga” em papel seja guardada por tempo indeterminado, pois possui valor legal. Isto porque as anotações e atualizações eletrônicas terão validade a partir de setembro/2019 em diante.

- Portanto, aos empregados admitidos a partir de setembro/2019 não mais se utiliza a Carteira em Meio físico. Aos empregados com Contrato de Trabalho vigente anterior a setembro/2019, a atualização na Carteira em meio físico continua obrigatória até agosto/2019.

Para maiores informações, como sugestão, segue abaixo link de acesso ao portal do Governo Federal o qual contém diversas perguntas e repostas sobre Carteira de Trabalho Digital.

<https://www.gov.br/pt-br/temas/perguntas-frequentes-carteira-de-trabalho-digital>

Fundamento legal: Lei 13.874/2019; Portaria 1.065/2019 Secretaria Esp. Perv.Trabalho.

**PAULO FLORES**  
**Área Trabalhista**  
**TC-CRC 52.870**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Fiscal

Eurides Pomagerski

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli